

TERMO DE REFERÊNCIA - OPAS

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR NO ÂMBITO DO TC 64 OPAS PARA APOIAR O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PDP ANVISA 2020

CONTATOS NA ÁREA TÉCNICA

| Nome: | Telefone: | E-mail: |
|--------------------------------|----------------|-------------------------------|
| Danitza Passamai Rojas Buvnich | (61) 3462-5651 | Danitza.buvnich@anvisa.gov.br |

| Nome: | Telefone: | E-mail: |
|-----------------------------|----------------|-----------------------------|
| Denise Soares Mendes Amorim | (61) 3462-5651 | Denise.Mendes@anvisa.gov.br |

1. ANTECEDENTES / JUSTIFICATIVA

Com a publicação do Decreto n° 9.991, de 28 de agosto de 2019, e da respectiva Instrução Normativa ME n° 201, de 11 de setembro de 2019, a área gestão de pessoas da Administração Pública Federal passou a contar com nova dinâmica para o ciclo de desenvolvimento dos servidores. A partir de então foi instituída Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP.

A PNDP define que cada órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (estruturas integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC) deve elaborar e encaminhar ao Ministério da Economia os seu respectivo Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

O PDP deverá ser elaborado anualmente com o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores de cada órgão ou entidade, e das ações planejadas para atendê-las, que serão executadas no ano seguinte ao do planejamento

Destaque-se, ainda, que nesse novo arranjo de processos da política pública há a necessidade de elaboração e encaminhamento ao Ministério da Economia (órgão central do SIPEC) um Relatório Anual de Execução do PDP, que conterà as informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior e a sua realização.

De acordo com a IN 201 (art. 19, §2º), o Relatório Anual de Execução do PDP deverá conter, no mínimo:

I - a quantidade total de ações de desenvolvimento realizadas;

II - a quantidade total de ações de desenvolvimento que foram prevista e não foram realizadas;

III - a quantidade de ações transversais realizadas;

IV - a quantidade de ações não transversais realizadas;

V - a quantidade de ações realizadas no exterior;

VI - a quantidade total de participações em ações de desenvolvimento;

VII - a quantidade total de servidores em exercício;

VIII - a quantidade total de servidores capacitados em cada ação de desenvolvimento;

IX - a quantidade e os fundamentos das revisões realizadas no PDP no decorrer do ano;

X - o total de despesas realizadas com ações de desenvolvimento, discriminando separadamente:

a) diárias e passagens; e

b) custos diretamente relacionados à ação de desenvolvimento;

XI - dentre os servidores que foram capacitados, informações discriminadas acerca do:

a) nível de escolaridade antes da ação de capacitação;

b) cargo efetivo; e

c) cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso.

XII - a análise do impacto das ações de desenvolvimento realizadas sobre o desempenho do órgão ou entidade;

XIII - a análise do custo-benefício das ações de desenvolvimento realizadas; e

XIV - os fornecedores das ações de desenvolvimento que não tiverem sido realizadas pela ENAP ou pelas demais Escolas de Governo do Poder Executivo federal.

O Relatório Anual de Execução deve ser remetido ao Ministério da Economia até o dia 31 de janeiro do ano posterior ao da execução do PDP.

Considerando o ineditismo e a complexidade das novas determinações do Decreto n° 9991/2019 e da IN ME n° 201/2019, a Anvisa tem a necessidade de contratação de consultoria que apoie o processo de elaboração do referido Relatório Anual de Execução do seu PDP 2020.

2. OBJETIVO

Contratação de consultoria para apoiar a Anvisa nos processos de definição i) das atividades necessárias para o levantamento de dados (incisos I a XI e XIV, §2º, art. 19 da IN ME n° 201/2019) sobre a execução das ações previstas no PDP 2020; e ii) de construção de modelo de avaliação dessas ações de desenvolvimento de pessoas (incisos XII e XII, §2º, art. 19), necessários para a estruturação e elaboração do conteúdo do Relatório Anual de Execução do

PDP2020, a ser remetido pela Agência ao Ministério da Economia até o dia 31/1/2021.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a consultoria contratada apoie as definições e atividades da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) da Anvisa para viabilizar a estruturação e elaboração do Relatório Anual de Execução do PDP 2020 a tempo de ser remetido pela Agência ao Ministério da Economia, até o dia 31/1/2021.

4. METODOLOGIA E RESULTADOS

A consultoria deverá atuar em estreita colaboração com técnicos e gestores da Anvisa, em particular da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES), promovendo levantamentos de referências bibliográficas e experiências (benchmarking), realizando reuniões e oficinas, e apresentando sugestões e orientações, por meio da entrega periódica de documentos técnicos, para apoiar a Agência na coleta, análise e estruturação do Relatório Anual de Execução do PDP Anvisa 2020.

5. TEMPO DE EXECUÇÃO ESTIMADO

O tempo total estimado para a consecução das atividades e entrega dos documentos técnicos da consultoria, de acordo com os prazos previstos no Cronograma (item "8. Produtos"), é de 2 (dois) meses.

6. PAGAMENTO

Valor total do repasse: R\$

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ESPERADA

O perfil esperado do consultor a ser contratado para o objeto deste Termo de referência é de um profissional com formação acadêmica com titulação em nível de mestrado em Educação, Psicologia, Administração, ou áreas afins; e experiência profissional comprovada, de pelo menos 5 anos, na condução ou apoio a processos de planejamento e avaliação de ações de desenvolvimento de pessoas em instituições públicas.

8. PRODUTOS

| | Serviços | Previsão de Entrega | Valor em R\$ |
|-----------|---|---------------------|--------------|
| Produto 1 | Documento técnico com proposta de i) ações para coleta dos dados previstos para o conteúdo do Relatório Anual de Execução do PDP Anvisa 2020, bem assim para a estruturação e redação do referido Relatório; ii) modelo para a análise do impacto das ações do PDP Anvisa 2020 realizadas sobre o desempenho da Agência; e iii) modelo para a análise do custo-benefício dessas ações, de forma a apresentar sugestões e orientações de análise dos dados de execução do PDP Anvisa 2020 para apoiar a Agência na avaliação dessas ações. | 18/12/2020 | 14.800,00 |

TOTAL

14.800,00

9. LINHA ORÇAMENTÁRIA E RESULTADO

Enquadramento no Plano de Trabalho Semestral (PTS 2/2019) – TC 64/6° TA:

| Ação 3 | Enquadramento | Localização no Marco Lógico |
|---|---------------------------|------------------------------------|
| Nº 30 - Desenvolver ações de suporte à gestão estratégica e produção de documentos técnicos para subsidiar a tomada de decisões regulatórias. | PROJECT_PLAN_TASK-3-34804 | R5 A4 |

Desde já, informo que as passagens e diárias previstas no âmbito deste Termo de Referência, não contemplam como beneficiários servidores públicos federais, de acordo com as orientações do Parecer nº 0374/2013/GCG/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 10/04/2013.

O presente documento segue assinado eletronicamente pelo Gerente-Geral ou equivalente.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Soares Mendes Amorim, Gerente de Desenvolvimento de Pessoas**, em 29/09/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Danitza Passamai Rojas Buvnich, Gerente-Geral de Gestão de Pessoas**, em 29/09/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal de Souza Brasil Neto, Adjunto de Diretor**, em 01/10/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1177101** e o código CRC **411AB2DF**.

Referência: Processo nº 25351.929813/2020-86

SEI nº 1177101